

## **CONTRATO POR ADESAO AO SISTEMA VR BENEFÍCIOS CARTÕES VR COMPRAS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **ESTABELECIMENTO** qualificado no Termo de Adesão ao SISTEMA VR Benefícios, via Central de Atendimento ou pelos meios e canais tecnológicos, disponibilizados pela VR Benefícios, e de outro lado, **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco C, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, doravante denominada simplesmente **VR Benefícios**, têm entre si justo e acertado firmar o presente Contrato, sendo este instrumento de total conhecimento das Partes, que aceitam e obrigam-se, por si e seus sucessores a qualquer título.

### **1.DEFINIÇÕES**

1.1. Para a justa e correta interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) VR Benefícios – Empresa capacitada a capturar, transmitir e processar de forma sistemática as transações em que forem utilizados os CARTÕES VR COMPRAS emitidos pela VR Benefícios;
- b) SISTEMA VR Benefícios – Sistema de gerenciamento de transações eletrônicas efetuadas entre o ESTABELECIMENTO USUÁRIO e o ESTABELECIMENTO, através dos CARTÕES VR COMPRAS, ou, de outros meios de captura, desde que previamente autorizado pela VR Benefícios, para a aquisição de bens e serviços;
- c) ESTABELECIMENTO – Empresa que está habilitada a aceitar, dentre outros meios de pagamentos os CARTÕES VR COMPRAS;
- d) CARTÕES VR COMPRAS – É um meio de pagamento com função de débito, na forma de cartões magnéticos, com chip ou virtual, emitido e concedido pela VR Benefícios para uso pessoal e intransferível dos ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS, que lhes habilita a realizar transações na rede de estabelecimentos credenciada ao SISTEMA VR Benefícios;
- e) TRANSAÇÃO – Operação eletrônica realizada através de equipamentos, forma manual, ou outro meio de pagamento eletrônico, quando disponível, utilizando-se dos CARTÕES VR COMPRAS na rede de estabelecimentos credenciada;
- f) DOMÍLIO BANCÁRIO – Conta de depósito à vista de titularidade do ESTABELECIMENTO mantida junto à instituição financeira, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES previstas neste Contrato;
- g) TAXA DE SERVIÇOS – Porcentagem devida pelo ESTABELECIMENTO à VR Benefícios incidente sobre o valor bruto de cada transação com CARTÃO VR COMPRAS, ou, outro meio de pagamento eletrônico, quando disponível, a ser deduzida quando do reembolso do valor da transação;
- h) TARIFA DE ADESAO – Tarifa devida pelo ESTABELECIMENTO por seu cadastramento no sistema, incidente uma única vez, independente do período do contrato.
- i) TARIFA DE MANUTENÇÃO – Tarifa mensal devida pelo ESTABELECIMENTO pela sua manutenção no sistema;
- j) TAXA DE DESCONTO DE RECEBÍVEIS DE CRÉDITO – Remuneração devida pelo ESTABELECIMENTO pelo serviço de desconto de recebíveis de crédito ao ESTABELECIMENTO;
- k) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO E DE EMISSÃO DE RELATÓRIO – Tarifas devidas pelo ESTABELECIMENTO por pedido de emissão, segunda via de extratos, relatórios e borderôs;
- l) TARIFA OPERACIONAL – Tarifas devidas pelo ESTABELECIMENTO à VR Benefícios para ressarcimento dos custos e despesas incorridas para propiciar a transferência dos recursos e reembolso ao ESTABELECIMENTO;
- m) TARIFA DE ANUIDADE – Tarifa anual devida pelo ESTABELECIMENTO à VR Benefícios pela sua manutenção no sistema, que será cobrada conforme o estabelecido no Termo de Adesão ao Sistema VR Benefícios anexo ao presente Contrato;
- n) TARIFA POR TRANSAÇÃO – Tarifa devida pelo ESTABELECIMENTO à VR Benefícios por transação; e
- o) MEIO DE CAPTURA – Conjunto formado por um terminal de captura de transação, composto de equipamentos periféricos, softwares ou alternativas de comunicação de dados, de propriedade da VR Benefícios ou de terceiros, incluídos meios eletrônicos, disponibilizados para a instalação e/ou uso pelos ESTABELECIMENTOS.

### **2.OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições para aceitação dos CARTÕES VR COMPRAS, ou, outro meio de pagamento eletrônico emitidos pela VR Benefícios disponibilizados aos ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS, para

a realização de transações nos ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA VR Benefícios.

### **3.OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO**

3.1. O ESTABELECIMENTO obriga-se a:

- a) Aceitar os CARTÕES VR COMPRAS, ou outro meio de pagamento eletrônico, quando disponível, desde que tenha sido expressamente credenciado ao SISTEMA VR Benefícios;
- b) Zelar por um bom e respeitoso relacionamento com os ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS de forma a evitar qualquer circunstância que o impeça de participar do SISTEMA VR Benefícios;
- c) Aceitar sem restrições de horário ou valor mínimo os CARTÕES VR COMPRAS, ou, outro meio de pagamento eletrônico, quando disponível;
- d) Não aceitar a utilização dos CARTÕES VR COMPRAS, ou, outro meio de pagamento eletrônico, quando disponível, na troca por dinheiro em espécie sob pena de infringir o presente Contrato e a legislação vigente;
- e) Informar a VR Benefícios, por escrito ou pela Central de Atendimento ou pelos meios e canais tecnológicos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes alterações: (i) domicílio bancário; (ii) dados cadastrais; e (iii) estrutura societária dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da referida alteração;
- f) Permitir acesso à VR Benefícios para que esta possa averiguar as suas instalações, condições de funcionamento e aceitação dos CARTÕES VR COMPRAS, ou, outro meio de pagamento utilizado;
- g) Não aceitar o uso do CARTÃO VR COMPRAS quando adulterado, falsificado ou rasurado, sob pena de não ser reembolsado;
- h) Afixar em local visível ao ESTABELECIMENTO USUÁRIO, sempre que necessário, quando ocorrer qualquer defeito nos equipamentos, que impossibilitem a utilização dos CARTÕES VR COMPRAS, ou, outro meio de pagamento eletrônico, quando disponível;
- i) Afixar em local visível ao público os adesivos, sinais distintivos e materiais promocionais fornecidos pela VR Benefícios, enquanto vigorar o presente Contrato;
- j) Solucionar diretamente com o ESTABELECIMENTO USUÁRIO questões relacionadas a bens ou serviços adquiridos, isentando completamente a VR Benefícios de qualquer responsabilidade por este fato;
- k) Apresentar à VR Benefícios sempre que solicitado, informações e documentos, inclusive cópias autênticas dos comprovantes de venda, das notas fiscais ou documento correspondente, que discriminem os itens objeto das transações realizadas com a utilização dos CARTÕES VR COMPRAS, ou, outro meio de pagamento eletrônico, quando disponível, utilizado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação;
- l) Solicitar o cancelamento ou estorno da transação à VR Benefícios no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da data da transação;
- m) Requerer dentro de um prazo de até 7 (sete) dias corridos a confirmação das transações pendentes. Após esse período, a VR Benefícios somente efetuará a confirmação, caso o ESTABELECIMENTO USUÁRIO tenha saldo em seu Cartão para o débito do valor a ser confirmado;
- n) Contatar imediatamente a VR Benefícios através de sua Central de Atendimento, caso constate que a transação não tenha sido concluída, de forma que a VR Benefícios possa confirmar a referida transação ou estorná-la;
- o) Não desmembrar o preço de uma única TRANSAÇÃO em várias TRANSAÇÕES. De acordo com o exemplo a seguir: desmembrar uma TRANSAÇÃO de R\$ 100,00 em duas de R\$ 50,00;
- p) Não insistir em TRANSAÇÃO que apresente evidências com saldo negado por insuficiência de saldo;
- q) Na hipótese de TRANSAÇÃO efetuada via internet, telefone, mala direta, correio, ou qualquer outro meio que não contemple a presença física do ESTABELECIMENTO USUÁRIO nas instalações do ESTABELECIMENTO, correrão por conta do ESTABELECIMENTO todos e quaisquer riscos relativos ao não acatamento pelo ESTABELECIMENTO USUÁRIO da TRANSAÇÃO, mesmo tendo sido emitido comprovante de venda e fornecido código de autorização, ficando desde já aceitos pelo ESTABELECIMENTO os débitos decorrentes de cancelamento de transação, estorno ou devolução dos valores eventualmente recebidos;
- r) Na hipótese do ESTABELECIMENTO, por qualquer motivo, pretender deixar de aceitar os CARTÕES da VR Benefícios, o mesmo deverá avisá-la, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sob pena de responder por eventuais reclamações de ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS e/ou terceiros que se sentirem prejudicados por fatos provenientes da falta do aviso.

### **4.OBRIGAÇÕES DA VR Benefícios**

4.1. A VR Benefícios obriga-se a:

- a) Garantir ao ESTABELECIMENTO o reembolso do valor da transação, sendo

deduzidos a TAXA DE SERVIÇOS e outros encargos aplicáveis;

- b) Efetuar o reembolso ao ESTABELECIMENTO, conforme o respectivo processo de liquidação;
- c) Disponibilizar uma Central de Atendimento ou pelos meios e canais tecnológicos, de forma a atender às necessidades do ESTABELECIMENTO;
- d) Entregar ao ESTABELECIMENTO os adesivos e sinais distintivos que apresentem a aceitação dos CARTÕES VR COMPRAS, ou, outro meio de pagamento eletrônico disponível;
- e) Comunicar ao ESTABELECIMENTO, quando da troca dos modelos dos CARTÕES VR COMPRAS, bem como, das novas características de segurança;
- f) Comunicar as alterações ocorridas nos procedimentos de aceitação dos CARTÕES VR COMPRAS, de forma a visar maior segurança nas transações;
- g) Processar as transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO com CARTÕES VR COMPRAS, ou, outro meio de pagamento eletrônico, quando disponível.

### **5.REEMBOLSO**

5.1. Os créditos originados pelo uso do CARTÃO VR COMPRAS, ou, através de outro meio de pagamento eletrônico emitido ou disponibilizado pela VR Benefícios nos termos do presente Contrato, serão reembolsados pela VR Benefícios ao ESTABELECIMENTO ocorrido no período de apuração, descontadas as Tarifas e Taxas previstas na Cláusula 6, no prazo de pagamento acordado pelo ESTABELECIMENTO no Termo de Adesão ao SISTEMA VR Benefícios, via Central de Atendimento ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela VR Benefícios, mediante crédito na conta-corrente bancária expressamente indicada para este fim, bem como do envio do comprovante do domicílio bancário do ESTABELECIMENTO, reconhecendo, o ESTABELECIMENTO, que esse crédito representa automática, irrestrita e irrevogável quitação do reembolso devido pela VR Benefícios.

5.2. Caso a data prevista para o crédito do reembolso não seja dia útil ou dia de expediente bancário, o reembolso será efetuado no dia útil subsequente, sem a incidência de quaisquer ônus.

5.3. A VR Benefícios não será responsável por atrasos na efetivação de reembolso em virtude de ato ou evento fora de seu controle, inclusive, decorrentes de caso fortuito, força maior ou restrições das instituições financeiras.

5.4. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do reembolso, para apresentar qualquer diferença ao valor reembolsado. Após o prazo ora mencionado, a quitação do reembolso da transação se dará de maneira irrestrita e irrevogável, ficando sem qualquer validade ou eficácia, qualquer título ou documento sacado ou emitido contra a VR Benefícios, representativo do reembolso da transação com CARTÃO VR COMPRAS.

5.5. Na eventualidade do ESTABELECIMENTO USUÁRIO não reconhecer uma determinada transação, o ESTABELECIMENTO ou VR Benefícios poderão cancelar a referida transação.

5.6. Na hipótese do ESTABELECIMENTO descumprir com qualquer uma das obrigações previstas no presente Contrato ou disposições da legislação brasileira vigente, o reembolso da transação não será efetuado. Caso o reembolso já tenha sido efetivado, este deverá ser estornado pelo ESTABELECIMENTO à VR Benefícios, de acordo com o estabelecido na Cláusula 5.7 abaixo.

5.7. O estorno dar-se-á da seguinte maneira:

I. Mediante compensação com futuros reembolsos devidos ao ESTABELECIMENTO no prazo de 90 (noventa) dias. Após este período o estorno será realizado via boleto bancário;

II. Caso não haja créditos a serem reembolsados ao ESTABELECIMENTO decorrentes de transações com os CARTÕES VR COMPRA, o estorno será realizado via boleto bancário;

III. Se o saldo do DOMÍLIO BANCÁRIO não for suficiente, o ESTABELECIMENTO fará a devolução mediante cheque ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da VR Benefícios. Na hipótese de atraso, incidirá sobre o valor correção pelo IGP-M/FGV (ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, calculados desde o reembolso e acrescido dos encargos operacionais; e

IV. O ESTABELECIMENTO será comunicado por escrito pela VR Benefícios sobre tal fato.

5.8. O ESTABELECIMENTO desde já, aceita as condições previstas para o estorno e autoriza a VR Benefícios a debitar os respectivos valores em seu DOMÍLIO BANCÁRIO, ou a compensação com reembolsos futuros que lhe forem devidos.

5.9. A VR Benefícios possui a prerrogativa de suspender o pagamento relativo às transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO, caso suspeite da referida transação, ou da capacidade de atendimento do ESTABELECIMENTO para obtenção de tal resultado, até a apuração final dos fatos.

## 6. REMUNERAÇÃO

6.1. O ESTABELECIMENTO pagará à VR Benefícios, as Taxas e Tarifas abaixo indicadas, e já definidas na Cláusula do presente Contrato, conforme o acordado com a VR Benefícios através de sua Central de Atendimento ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado por esta:

- a) TAXA DE SERVIÇOS
- b) TARIFA DE ADESÃO
- c) TARIFA DE MANUTENÇÃO
- d) TAXA DE DESCONTO DE RECEBÍVEIS DE CRÉDITO
- e) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO e TARIFA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO
- f) TARIFA OPERACIONAL
- g) TARIFA DE ANUIDADE

6.2. Os valores relacionados às Tarifas acima serão pagos nos respectivos vencimentos e sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação positiva do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

6.3. Os valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à VR Benefícios, conforme o estabelecido no presente Contrato, serão descontados do valor de reembolso devido ao ESTABELECIMENTO, desde que esses recursos sejam suficientes para tanto, do contrário, o acerto será realizado através de boleto bancário.

## 7. CLÁUSULA MANDATO E DESCONTO DE RECEBÍVEIS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.1. Para a possibilidade de obtenção de desconto de recebíveis de crédito a receber da VR Benefícios em razão do objeto deste Contrato, o ESTABELECIMENTO, desde já, nomeia a VR Benefícios sua bastante procuradora com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter referido desconto de recebíveis perante instituições financeiras, inclusive de seu grupo econômico, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de cessão de recebíveis e outros contratos que se façam necessários para a efetivação da respectiva operação, como negociar prazos, taxas de desconto, repactuar taxas, ou ainda, substabelecer em todo ou em parte o mandato outorgado.

7.2. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a VR Benefícios a compartilhar os seus dados cadastrais e de seus recebíveis com as instituições financeiras para a obtenção de descontos de recebíveis de crédito.

7.3. As taxas devidas serão aplicadas sobre o valor total de recebíveis a serem descontados, considerando a data de seu efetivo recebimento e a data de seu pagamento. Os demais encargos aplicados em relação ao desconto de recebíveis de crédito serão integralmente descontados do valor total de recebíveis a serem descontados na data de seu pagamento.

7.4. Caso o ESTABELECIMENTO venha a solicitar o desconto de recebíveis de crédito de suas transações, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Solicitar o desconto de recebíveis de crédito através de: (i) ligação para a Central de Atendimento; (ii) pedido formalizado no Termo de Adesão ao SISTEMA VR Benefícios; ou (iii) acesso via os meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios;
  - b) Identificar os valores aos quais tem interesse em serem descontados os recebíveis de crédito. Havendo aprovação do desconto dos recebíveis de crédito, a instituição financeira contratada fará o depósito do respectivo valor no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com a dedução de TAXA DE SERVIÇOS, TARIFAS E TAXA DE DESCONTOS DE RECEBÍVEIS DE CRÉDITO;
  - c) Requerer que o desconto dos recebíveis de crédito se opere automaticamente em relação a todos os seus créditos futuros, ficando desde já acordado entre ESTABELECIMENTO, VR Benefícios e instituição financeira contratada que serão aplicados automaticamente os valores de TAXA DE SERVIÇOS, TARIFAS E TAXA DE DESCONTO DE RECEBÍVEIS DE CRÉDITO, vigentes nas respectivas datas de depósito;
  - d) Comunicar à VR Benefícios, quando não tiver mais interesse no desconto de recebíveis de crédito automático. A referida solicitação passará a vigorar no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação feita pelo ESTABELECIMENTO à VR Benefícios;
  - e) Os créditos antecipados deverão ser sempre relacionados a transações já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames de terceiros. A VR Benefícios e a instituição financeira a ser contratada para esta operação não realizam operações de desconto de recebíveis de créditos futuros, ou seja, referentes a transações ainda não realizadas.
- 7.4.1. Não é permitido o desconto de recebíveis de crédito, quando as TRANSAÇÕES ocorrem por telefone, internet, mala direta, correio ou outro meio que não contemple a presença física do ESTABELECIMENTO USUÁRIO nas instalações do

ESTABELECIMENTO.

7.5. A quitação sobre o desconto de recebíveis de crédito dar-se-á mediante o depósito no domicílio bancário do ESTABELECIMENTO, já deduzidas as Tarifas e Taxas aplicáveis.

## 8. PRAZO E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da primeira transação com CARTÃO VR COMPRAS ou outro meio de pagamento eletrônico.

8.2. A partir da primeira transação pelo ESTABELECIMENTO com o CARTÃO VR COMPRAS ou outro meio de pagamento eletrônico acarretará na concordância com todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento e no Termo de Adesão ao SISTEMA VR Benefícios, que faz parte integrante deste Contrato.

8.3. Este Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a) A qualquer tempo, injustificadamente, mediante aviso prévio por escrito de uma parte à outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
  - b) De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer uma das Partes;
  - c) Descumprimento por parte do ESTABELECIMENTO de qualquer uma das obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como de eventuais Anexos ou Aditivos que venham a integrar o presente Contrato.
- 8.3.1. A VR Benefícios e a instituição financeira contratada poderão suspender os reembolsos e desconto de recebíveis de crédito nas hipóteses de rescisão estabelecidas nos itens b e c, da cláusula 8.3 acima, até que seja apurado o valor dos créditos e das perdas e danos relacionados.

## 9. RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1. As Partes declaram que:

9.1.1. Respeitam e fazem cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causarem ao meio ambiente.

9.1.2. Protegem e preservam o meio ambiente, bem como executam os seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores e empregados, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

9.1.3. Não empregam trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos da Lei nº 10.097 de 19/12/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

9.1.4. Não empregam adolescentes de até 18 anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica.

9.1.5. Não adotam práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

9.1.6. Não admitem discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

## 10. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

10.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis, em especial da Lei nº 12.683/12 e da Lei nº 12.846/13, declarando, ainda, que não praticam e se abstem de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referidas Leis, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prestadores de serviços, subcontratados, prepostos e/ou agentes (doravante "Representantes"), a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão às leis ou normas que tratem de práticas de lavagem de dinheiro ou combate à corrupção e suborno, durante todo o prazo de validade deste Contrato.

10.2. As Partes, por si e por seus Representantes que venham a agir em seus respectivos nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das Partes nem qualquer de seus Representantes devem prometer, oferecer ou dar, direta

ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem a lei da Anticorrupção.

10.3. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as Leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno.

10.4. As Partes declaram que mantêm livros e/ou escrituração contábil, registros e documentos contábeis com detalhes e precisão adequados para refletir claramente as operações e os recursos necessários para o cumprimento deste Contrato.

10.5. Qualquer descumprimento pelas Partes, dos termos da lei da Anticorrupção e/ou qualquer outra Lei, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A VR Benefícios poderá aditar o presente Contrato ou seus Anexos, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos. Estas alterações serão devidamente comunicadas ao ESTABELECIMENTO através de correspondências e/ou divulgação nos canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios.

11.1.1. Caso não haja manifestação contrária por parte do ESTABELECIMENTO em até 10 (dez) dias da divulgação de tal alteração, isto implicará, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do ESTABELECIMENTO às novas condições estabelecidas.

11.2. A eventual omissão ou tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

11.3. O ESTABELECIMENTO autoriza desde já a VR Benefícios a fazer-lhe referência em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais, inclusive com publicação de imagens, sem a imputação de qualquer ônus.

11.4. O ESTABELECIMENTO deverá dar à VR Benefícios a mesma exposição concedida às demais empresas de cartões de crédito/débito e outros meios de pagamento.

11.5. Este Contrato não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a VR Benefícios e o ESTABELECIMENTO.

11.6. O ESTABELECIMENTO autoriza neste ato, expressamente, a VR Benefícios a fornecer informações acerca das transações realizadas aos órgãos públicos competentes, em especial aos órgãos fiscalizadores da Receita Federal, Estadual ou Municipal.

11.7. O ESTABELECIMENTO declara ter lido e compreendido o inteiro teor do presente Contrato por Adesão ao SISTEMA VR Benefícios, estando de acordo com as disposições deste instrumento.

11.8. O presente Contrato está registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – São Paulo – sob o nº 1331817.

11.9. A VR Benefícios poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato mediante registro em Títulos e Documentos. Essas alterações serão comunicadas devidamente ao CLIENTE RH através de envio de correspondências e/ou divulgação nos canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios.

11.9.1. Caso não haja manifestação contrária por parte do CLIENTE RH em até 10 (dez) dias a contar da data de tal divulgação, ou, se neste período o CLIENTE RH realizar um Pedido de Benefícios de CARTÕES VR Benefícios RH, isto implicará, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE RH às novas condições estabelecidas.

## 12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir toda e qualquer questão que tenha origem neste Contrato, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barueri, 1 de outubro de 2017.

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.

107994